

**RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR.*

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do estado de Roraima aos critérios constantes na metodologia de avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública - ITGP;

CONSIDERANDO a existência de diversos diplomas legais em vigor já dispõem sobre aspectos relevantes da proteção de dados, destacando-se a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.547/2011) e o respectivo Decreto que a regulamentou 20.477-E de 16 de fevereiro de 2016, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), mas especialmente a nova Lei de Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. A vedação do nepotismo no âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

II - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º. No âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretário de Estado ou equivalente, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações desta Resolução também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2º É vedada também a contratação direta, sem licitação, pela Junta Comercial do Estado de Roraima, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima.

Art. 4º. Não se incluem nas vedações desta Resolução as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º. Cabe ao titular da Junta Comercial do Estado de Roraima exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Resolução;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima.

Art. 7º. Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Junta Comercial do Estado de Roraima, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços na Junta Comercial do Estado de Roraima, quando este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**

Presidente/JUCERR

Dec. 264-P, 02 de março de 2023

**RESOLUÇÃO/JUCERR/PRESI Nº 003, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR.*

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, III, da Lei Complementar nº 164/2010;